

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 917/1961

Ementa

CONCEDE ABONO ÀS FALTAS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS QUE CURSEM ESCOLAS SECUNDÁRIAS, PROFISSIONAIS OU SUPERIORES, NOS DIAS DE PROVAS E EXAMES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 19/06/1961 24/06/1961 O Jundiaiense

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1236/1960 - Autoria: Ary Pontes de Oliveira

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: ARY PONTES DE OLIVEIRA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 01/07/1976
 Lei n° 2183/1976
 Alterada por

 04/08/1987
 Lei n° 3087/1987
 Revogada por

DE JUNDIA,



PREFEITURA



MUNICIPAL

- LET Nº 917, de 19 de JUNHO de 1.961 -

Art. 1º - É concedido ao servidor municipal, que curseescolas secundáries, profissionais ou superiores, autorização para faltar ao serviço nos dias de exames do meio do ano e finais.-

- § 1º As ausências referidas neste artigo serão con sideradas abonadas e de efetivo exercício.-
- § 2º A autorização de que trata êste artigo é extensiva sos servidores nos dias em que prestem exames vestibu lares para ingresso nas escolas referidas.-
- § 3º Não são consideradas, para efeito desta lei , as proves menseis ou sabatinas.-
- Art. 2º O interessado deverá solicitar autorização so seu chefe imediato com a comunicação entecipada dos dias em que prestará os exames a que alude o artigo precedentes-
- Art. 3º Esta lei é extensiva aos funcionários do Le gislativo Municipal.-
- Art. 42 O servidor municipal beneficiado por esta lei que conquistar bolsa de estudo fora do município ou no exte rior, terá direito a licenciar-se com todos os vencimentos.-
 - § 1º 0 período de licença limitar-se-á à duração-



do estudo referido neste artigo .-

- 2º O tempo de licença será contado como de efeti vo exercício para efeito de aposentadoria .-
- 3º Para obtenção dos benefícios de que trata êste artigo o servidor deverá apresentar atestados da instituição em que estiver estudando .-

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.-

Zomignani. Dr. Omair -Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundief, sos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um.-

Diretor Administrativo

rf.